

REGULAMENTO (CE) Nº 3654/93 DA COMISSÃO

de 29 de Dezembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1194/93 e eleva a 1 400 000 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo à organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão, de 28 de Julho de 1993, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção ⁽³⁾,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1194/93 da Comissão ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3430/93 ⁽⁵⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 1 300 000 toneladas de cevada detida pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 9 de Dezembro de 1993, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 100 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 1 400 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção francês;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em

stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 1194/93;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1194/93 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 1 400 000 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, com exclusão dos Estados Unidos da América e do Canadá.

2. As regiões nas quais as 1 400 000 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.»

Artigo 2º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1194/93 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.⁽²⁾ JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.⁽³⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.⁽⁴⁾ JO nº L 122 de 18. 5. 1993, p. 11.⁽⁵⁾ JO nº L 314 de 16. 12. 1993, p. 1.

ANEXO

« ANEXO I

(Em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	60 500
Bordeaux	33 000
Clermont-Ferrand	1 000
Châlons-sur-Marne	191 000
Dijon	109 000
Lille	145 000
Montpellier	2 000
Nancy	110 000
Orléans	310 000
Paris	43 000
Poitiers	146 500
Rennes	14 000
Rouen	135 000
Toulouse	17 000
Marseille	1 000
Gand (Belgique)	82 000